



LEI Nº 627, DE 18 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Assegura o reajuste aos servidores do Executivo para adequação do piso a patamar não inferior ao salário mínimo nacional e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Catingueira-PB, para assegurar a percepção da menor remuneração do funcionalismo municipal a, pelo menos, o valor do salário mínimo nacional fixado na quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Catingueira-PB, aos 18 de março de 2021.

Suélio Félix De Alencar
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Prefeitura Municipal de Catingueira
Secretaria de Administração, Finanças e Gestão Orçamentária

Lei nº 0626/2021

Em, 05 de Janeiro de 2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CATINGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.742.368,00 (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Oito Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	24.054.009	89,95
Receita Tributária	411.998	1,54
Receitas de Contribuições	32.445	0,12
Receita Patrimonial	117.657	0,44
Receita Industrial	639	0,00
Receita de Serviços	9.624	0,04
Transferências Correntes	23.333.573	87,25
Outras Receitas Correntes	148.073	0,55
Receitas de Capital	4.981.772	18,63
Alienação de Bens	28.896	0,11
Transferências de Capital	4.852.876	18,15
Outras Receitas de Capital	100.000	0,37
Deduções	2.293.413	8,58
Transferências Correntes	2.293.413	8,58
Total:	26.742.368	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.742.368	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	19.922.278,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.878.918,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.630,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.021.730
DESPESAS DE CAPITAL	6.376.980,00
INVESTIMENTOS	6.607.610,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	269.370,00



Reserva de Contingência	443.110,00
Reserva de Contingência	443.110
Total:	26.742.368
1-Intra-Orçamentário:	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.742.368

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.000	CÂMARA MUNICIPAL	872.000,00	3,26
02.000	GABINETE DO PREFEITO	377.784,00	1,41
03.000	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	68.572,00	0,26
04.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	320.723,00	1,20
05.000	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.433.494,00	6,48
06.000	SECRETARIA DE SAÚDE	2.812.667,00	10,52
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.559.789,00	17,05
07.000	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.224.877,00	12,06
08.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO	706.368,00	2,64
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.158.088,00	4,33
09.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	906.156,00	3,76
11.000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.361.020,00	31,27
12.000	SECRETARIA DE ESPORTE E LASER	362.451,00	1,36
13.000	SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	106.748,00	0,40
14.000	SECRETARIA DE CULTURA E ARTES	850.144,00	1,68
15.000	SECRETARIA DA MULHER	101.367,00	0,38
16.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	77.010,00	0,29
90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	443.110,00	1,66
Total:		26.742.368	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		26.742.368	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 443.110,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Cento e Dez Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO

